Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 205 | Poder Executivo | Recife, 07 de novembro de 2026

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ESPORTES – SESP
PORTARIA SESP Nº (21), DE (06) DE (11) DE 2026

21Institui o Programa **"Tatame Cidadão – PE em Movimento"**, no âmbito da Secretaria de Esportes do Estado de Pernambuco, destinado à oferta de modalidades de lutas, combate e artes marciais a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos, estabelece suas finalidades, princípios, diretrizes, objetivos, público, formas de execução e competências, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, e que o art. 227 assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegura à criança e ao adolescente, entre outros, o direito ao esporte e ao lazer, cuja efetivação constitui dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), organiza a prática esportiva em níveis, entre os quais a formação esportiva, voltada ao acesso de crianças e adolescentes ao esporte e ao seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Esportes do Estado de Pernambuco para formular, coordenar, promover e executar políticas, programas e ações voltados ao desenvolvimento e à democratização do acesso ao esporte no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a importância da cooperação entre o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Esportes (SESP), as Prefeituras Municipais e os demais órgãos e instituições envolvidos na promoção do esporte, com vistas à articulação de esforços, recursos e competências para a execução das ações propostas;

CONSIDERANDO que o alcance das políticas públicas tende a ampliar-se por meio da intersetorialidade, da adoção de regime colaborativo e da celebração de convênios e parcerias com órgãos públicos, Instituições de Ensino Superior (IES), entidades da sociedade civil organizada e demais organizações legalmente habilitadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, que disciplinam o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que crianças e adolescentes de 5 (cinco) a 17 (dezessete) anos pratiquem, em média, ao menos 60 (sessenta) minutos diários de atividade física de intensidade moderada a vigorosa, reconhecendo-se a importância da promoção de oportunidades regulares e acessíveis para a prática de atividades físicas por esse público;

CONSIDERANDO que as modalidades de lutas, combate e artes marciais, quando orientadas por profissionais qualificados e desenvolvidas em ambiente seguro, constituem relevante instrumento pedagógico, por favorecerem o desenvolvimento motor, cognitivo e socioemocional e por estimularem valores como disciplina, respeito, autocontrole, cooperação e perseverança;

CONSIDERANDO que a oferta de atividades esportivas regulares no contraturno escolar pode contribuir para a permanência e o desempenho escolar, para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e democratizar o acesso de crianças e adolescentes de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos às modalidades de lutas, combate e artes marciais, mediante a oferta descentralizada de ações que atendam às diferentes realidades sociais, territoriais e demográficas da população pernambucana;

CONSIDERANDO a importância da implantação de núcleos esportivos como estratégia de aproximação das políticas públicas de esporte com as comunidades, favorecendo a participação, a integração social e a utilização qualificada dos espaços destinados à prática esportiva;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a presença das políticas públicas de esporte nas regiões da Mata Norte, da Mata Sul e da Região Metropolitana do Recife (RMR), contribuindo para a ampliação das oportunidades de acesso às atividades esportivas nos Municípios contemplados,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Esportes do Estado de Pernambuco (SESP), o Programa "Tatame Cidadão – PE em Movimento", com a finalidade de ampliar e democratizar o acesso de crianças e adolescentes de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos à prática orientada de modalidades de lutas, combate e artes marciais, por meio da oferta de atividades gratuitas, inclusivas e adequadas às faixas etárias e às características do público atendido, contribuindo para sua formação integral e para o exercício da cidadania.

Art. 2º O Programa será coordenado pela SESP, em regime de colaboração com as Prefeituras dos Municípios contemplados, por meio das Secretarias Municipais de Esportes ou do órgão gestor da pasta, podendo contar com a participação de outros órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil (OSC) e demais parceiros, observadas as competências institucionais e a legislação aplicável.

Art. 3º O Programa será implementado, inicialmente, em Municípios das regiões da Mata Norte, da Mata Sul e da Região Metropolitana do Recife (RMR), podendo sua abrangência ser ampliada a outras regiões do Estado, conforme o planejamento da SESP e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 205 | Poder Executivo | Recife, 07 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://staging.diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SGY9RPCJIA-JQEJIS63OO-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
SGY9RPCJIA-JQEJIS63OO-P2TH9ZW2VI